MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7708, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a criar o Museu do Esporte Amador de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Centro de Memória Esportiva de Sumaré' e dá outras providências."

Art. 2º - O art. 1º - da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o 'Centro de Memória Esportiva de Sumaré'.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a indicação do local para sede do acervo esportivo de Sumaré.

§ 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, promover a inclusão do acervo esportivo de Sumaré em meio virtual."

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Centro de Memória Esportiva de Sumaré poderá registrar, publicar, arquivar e manter sob sua guarda documentos escritos, fotográficos, falados, impressos ou filmados, bem como medalhas, troféus, prêmios, vestuários, objetos, acessórios e condecorações recebidos por atletas, diretores e associados, por meio de doações, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e órgãos públicos que mantém esse acervo."

Art. 4º - O art. 4º da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O espaço contemplará atletas, clubes, associações e demais entidades esportivas do Município de Sumaré."

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
1868 SUMARÉ 1953
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7708/2026
FOLHA Nº 02

Art. 5º - O art. 5º da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Centro de Memória Esportiva de Sumaré ficará aberto à visitação pública em data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas as atividades do espaço."

Art. 6º - O art. 6º - da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover, mediante convênios ou parcerias com entidades ou organizações da sociedade civil, a instalação e administração do Centro de Memória Esportiva de Sumaré."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.957/2026.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO